

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ DE 2023  
(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)**

**Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1774/2023 do Projeto de Lei nº 10733/2018, apensado ao Projeto de Lei nº 3643/2019.**

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência que o PL 1774/2023 seja desapensado do PL 10733/2018, apensado ao PL 3643/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

\

O Projeto de Lei nº 1774/2023 altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para instituir a doação presumida de órgãos, salvo manifestação de vontade em contrário.

A desapensação do PL 1774/2023 do PL 10733/2018 e, consequentemente, do PL 3643/2019 é justificada por argumentos que demonstram as diferenças entre as propostas. Enquanto o projeto da dep. Laura Carneiro trata sobre a doação presumida, mas de forma mais resumida, e o PL do senador Lasier Martins trata apenas de que bastaria a autorização do doador para ser efetivada a doação, o PL 1774/2023 trata-se da doação presumida e inclui requisitos para a sua instituição no Brasil, ou seja: toda pessoa falecida é presumidamente doadora de órgãos, a menos que tenha manifestado opinião contrária em vida.

Hoje, a lista de espera por um órgão ainda é muito grande e tende a crescer. Em grande medida, isso decorre da falta de doadores. Há naturalmente mais demanda do que oferta e a doação presumida de órgãos pode representar uma solução para a carência de órgãos, conforme corroboram as experiências de outros países da Europa, como a Espanha, considerada modelo na área de transplantes.

No mundo existem diversos países que são referências e adotam a legislação semelhantes com o “consentimento presumido”, além da Espanha, a França, Bélgica, Portugal, Noruega, Croácia, Áustria, República Tcheca e Holanda, cada uma com sua



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238906909000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



\* c d 2 3 8 9 0 6 9 0 0 0 0 \*

REQ n.2886/2023

Apresentação: 04/09/2023 16:08:07.893 - MESA

especificidade e com regramentos e limitações, mas que mantém a ideia central do consentimento como regra, ressalvado a manifestação de vontade em contrário.

Ao desapensar o PL 1774/2023 do PL 3643/2019, permite-se que a proposta seja debatida e votada de forma apartada, uma vez que seus conteúdos, apesar de tratar sobre a doação de órgãos, são divergentes entre si, garantindo maior atenção e discussão sobre a relevância da doação presumida e seus impactos positivos no Sistema Nacional de Transplantes do SUS.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

**MAURÍCIO CARVALHO**

Deputado Federal

UNIÃO/RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238906909000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



\* C D 2 3 8 9 0 6 9 0 9 0 0 0 0 \*